

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1497, 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2009.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$10.420.000.00 (dez milhões e quatrocentos e vinte mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

↓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	10.769.900.00
IMPOSTOS	340.000.00
TAXAS	40.000.00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	218.000.00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	9.000.00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	120.400.00
RECEITA DE SERVIÇOS	496.800.00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.478.800.00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.033.100.00
MULTAS E JUROS DE MORA	5.200.00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	900.00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	19.000.00
RECEITAS DIVERSAS	8.700.00
RECEITAS DE CAPITAL	1.018.100.00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.018.100.00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.368.000.00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.000.00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.359.900.00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-100.00
DEDUÇÃO DE RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	-3.000.00
TOTAL	10.420.000.00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	430.000.00
CORPO LEGISLATIVO	193.000.00
SECRETARIA	189.000.00
SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	48.000.00
EXECUTIVO	9.990.000.00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.570.000,00
GABINETE DO PREFEITO	308.000.00

Handwritten signature

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA	1.690.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.785.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.396.000.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	460.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E ESTRADA	1.569.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	344.000.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.000.00
ADMINISTRACAO INDIRETA	420.000.00
MAQUINETUR	420.000.00
TOTAL	10.420.000.00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	
ADMINISTRAÇÃO	430.000.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.339.500.00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	659.000.00
SAÚDE	472.500.00
EDUCAÇÃO	2.197.000.00
CULTURA	2.007.000.00
URBANISMO	145.000.00
HABITAÇÃO	790.000.00
SANEAMENTO	20.000.00
GESTÃO AMBIENTAL	100.000.00
AGRICULTURA	159.000.00
INDÚSTRIA	192.000.00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	22.000.00
ENERGIA	919.500.00
TRANSPORTE	223.000.00
DESPORTO E LAZER	343.000.00
ENCARGOS ESPECIAIS	86.000.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	297.500.00
TOTAL	10.420.000.00

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

- I. O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
- II. O Prefeito:
 - a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, I; II, III, IV da Lei nº 4.320/64;
 - b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

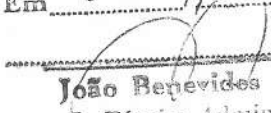
Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 05 de novembro de 2008.


José Maurício Gomes

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aviso desta

Em 05 de Novembro de 2008
Prefeitura


João Bezevides de Carvalho
Técnico Administrativo I
Prefeitura Municipal de Cordisburgo